



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

26/09/17

Secretaria do Tribunal Pleno
Órgão Especial

Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Es
Marcelo Aparecido Ferraz

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 028/17 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00000176420175020000 - OE - CONFLITO DE
COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: MARCOS NEVES FAVA, JUIZ SUBSTITUTO DA E.14ª TURMA

SUSCITADA: MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO, JUÍZA
CONVOCADA DA E.14ª TURMA

**Ementa. Conflito Negativo de Competência. Art. 82, §
3º, I, a, do Regimento Interno. Procedência para
declarar a competência da MM. Juíza Suscitada.**

Sorteado Relator enquanto convocado na vaga da
cadeira 05, da 14ª Turma, a prevenção para conhecer
dos recursos subsequentes continua sendo a da
cadeira 05, de acordo com o art. 82, caput, do
Regimento Interno.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, julgar procedente o
conflito, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 20 de março de 2017

WILSON FERNANDES

PRESIDENTE

ROSA MARIA ZUCCARO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 1/4

PROCESSO OE Nº 000017-64.2017.5.020000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: EXMO. SR. MARCOS NEVES FAVA
MM. JUIZ SUBSTITUTO DA E. 14ª TURMA

SUSCITADO : EXMA. SRA. MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
JUÍZA CONVOCADA DA E. 14ª TURMA

Ref. Processo 0000629-15.2013.5.02.0041 – Agravo de Petição

Ementa. Conflito Negativo de Competência. Art. 82, § 3º, I, a, do Regimento Interno. Procedência para declarar a competência da MM. Juíza Suscitada.

Sorteado Relator enquanto convocado na vaga da cadeira 05, da 14ª Turma, a prevenção para conhecer dos recursos subsequentes continua sendo a da cadeira 05, de acordo com o art. 82, caput, do Regimento Interno.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Sr. Marcos Neves Fava, MM. Juiz Substituto da E. 14ª Turma (fls. 224/224-v), em face da Exma. Sra. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, MM. Juíza Convocada da E. 14ª Turma, entendendo não ser o caso de incidência do art. 82, § 3º, II, do Regimento Interno deste Regional.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, fls. 09/12, pela procedência do Conflito Negativo de Competência, reconhecendo-se como competente a Exma. Juíza suscitada.

VOTO:

O recurso ordinário interposto no Processo nº 0000629-15.2013.5.02.0041 foi distribuído em 5.12.2013 à Exma. Desembargadora Sandra Cúri de Almeida, que à época integrava a 14ª Turma, e em razão de seu afastamento, os autos foram encaminhados ao MM. Juiz Convocado, Marcos Neves Fava (fls. 126/132).



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 2/4

PROCESSO OE Nº 0000017-64.2017.5.020000

Na subsequente fase de execução foi interposto Agravo de Petição (fls. 214/221), o qual foi distribuído à MM. Juíza Convocada, ora **Suscitada**, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, que, reportando-se ao art. 84, do Regimento Interno desta Corte, declinou da competência, **fundamentando que o Relator de sorteio, Dr. Marcos Neves Fava, não fica prevento por ter atuado como juiz convocado**, e sim a Exma. Revisora, Desembargadora Regina Duarte, com base no art. 82, § 3º, I, “b”, do Regimento Interno, e como a Revisora não mais compõe a 14ª Turma, **entende que a prevenção recai ao Terceiro Votante**, Desembargador Davi Furtado Meirelles, de acordo com o art. 82, § 3º, II, do Regimento Interno (fls. 221/223).

Recebidos os autos no Gabinete do Exmo. Desembargador David Furtado Meirelles, o Exmô. Juiz Marcos Neves Fava, suscitou o presente Conflito Negativo de Competência, sustentando que de acordo com os artigos 81 e 82 do Regimento Interno a distribuição respeitará a prevenção e “o órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subsequentes, independentemente da fase do processo”, e o § 3º, do art. 3º do Provimento GP nº 01/2016 dispõe que “a prevenção é fixada pelo Órgão Julgador Colegiado e dentro deste para o Órgão Julgador Singular para os recursos subsequentes, independentemente da fase processual, e concluiu que em razão do recurso anterior julgado pela cadeira 5 da 14ª Turma, ficou configurada a respectiva prevenção para julgamento de todos os recursos subsequentes.

Razão assiste ao Suscitante.

A cadeira nº 5, à época da distribuição do recurso ordinário era ocupada pela Exma. Desembargadora Sandra Curi de Almeida, que atualmente integra a 10ª Turma.

O § 3º, do art. 82, do Regimento Interno, no qual a Exma. Suscitada respalda seu entendimento, dispõe sobre a prevenção no caso de vacância, senão vejamos:

“Art. 82. O órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subsequentes, independentemente da fase do



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 3/4

PROCESSO OE Nº 000017-64.2017.5.020000

processo.

§ 1º Na Turma fica prevento quem tenha sido o Relator do acórdão, se ainda dela fizer parte.

§ 2º Nos casos de impedimento do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição dentre os Desembargadores do Trabalho do mesmo órgão fracionário, mediante compensação; se o impedimento for do Revisor, o processo será encaminhado ao que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 3º **No caso de vacância do cargo**, observar-se-á:

I - **se a vaga for do Relator:**

a) **não havendo "visto" nos autos, o processo será redistribuído ao designado para ocupar-lhe a vaga;**

b) se houver "visto" nos autos, o Revisor passará a ser o Relator, mediante compensação;

II - se a vaga for do Revisor, o processo passará ao Desembargador do Trabalho que lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

(...)- grifei

Contudo, a vacância se configura nas hipóteses relacionadas no art. 33 da Lei 8.112/90, quais sejam: exoneração, demissão, promoção, readaptação; aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento, não incluindo o caso de remoção do Relator para outra Turma.

Assim, se o MM. Juiz Suscitante ocupava interinamente a cadeira 05, da 14ª Turma, a qual atualmente é ocupada pela MM. Juíza Suscitada, a competência para a apreciação do Agravo de Petição interposto na reclamação trabalhista nº 0000629-15.2013.5.02.004 continua sendo a da cadeira 05, na qual encontra-se convocada a MM. Juíza Suscitada, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio.

Do exposto, ACORDAM OS Magistrados do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em julgar

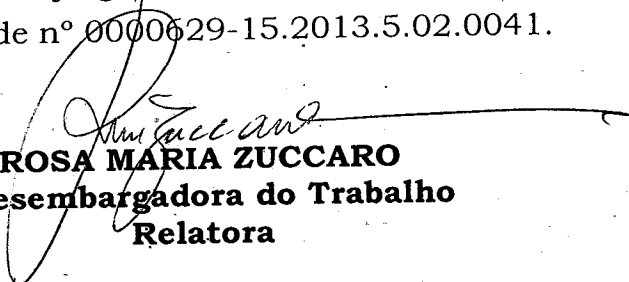


PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 4/4

PROCESSO OE Nº 0000017-64.2017.5.020000

PROCEDENTE o Conflito Negativo de Competência, declarando a competência da MM. Juíza suscitada, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, para conhecer e julgar o Agravo de Petição interposto na reclamação trabalhista de nº 0000629-15.2013.5.02.0041.


ROSA MARIA ZUCCARO
Desembargadora do Trabalho
Relatora

IRMZ